



INFOALERTA 08.24

Data	18 de janeiro de 2024
Assunto:	A Taxa de IVA no âmbito da prestação de serviços de alimentação e bebidas ALTERAÇÃO ao Ofício Circulado n.º 25018, da Autoridade Tributária

Caras e Caros Associados,

Ontem ao fim do dia (já depois de termos enviado o nosso Infoalerta #7 sobre o assunto), a Autoridade Tributária alterou o conteúdo do Ofício Circulado n.º 25018, no que à prestação de serviços de alimentação e bebidas diz respeito.

De acordo com a nova versão, quando o fornecimento de alimentação e bebidas seja efetuado mediante o pagamento de um preço global único (ex. menu, buffet ou em eventos que incluem o serviço de alimentação e bebidas), incluindo bebidas alcoólicas e/ou refrigerantes, e independentemente da forma como seja anunciado, deve-se optar por uma das seguintes hipóteses:

- indicar separadamente os valores que correspondem aos serviços abrangidos pela taxa intermédia (ex. prato, sobremesa, sumo, café, etc.) e aos serviços de bebidas alcoólicas ou refrigerantes, sendo que aos primeiros será aplicável a taxa intermédia e aos segundos a taxa normal;
- ou,
- sendo indicado um preço único, sem aquela repartição e estando incluídos elementos tributados a diferentes taxas, aplicar a este valor total a taxa normal do imposto.

Assim, e no sentido de evitar a aplicação da taxa normal de IVA a toda a prestação de serviço, **mantemos a nossa anterior recomendação de exclusão das bebidas do «Menu Completo».**

Desta forma poderá faturar, de forma transparente, o “Menu Completo”, com IVA a 13% , e as bebidas com as respectivas taxas correspondentes, conforme definidas na lei.

A Informação aos Associados n.º 192, já atualizada no nosso site dispõe sobre esta questão.

Com os meus melhores cumprimentos,

Rodrigo Pinto Barros

Presidente

APHORT

Sede: Rua Gonçalo Cristóvão, 96, 1º andar, 4000-264 PORTO
Telefone: 223.393.760 correio@aphort.com - NIF: 507635841
Para mais informações visite: www.aphort.com